

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.821, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ERLI DA SILVA MONTEIRO, e NALBERT MONTEIRO MARTINS, viúva e filho do ex-SUB TEN PM RG 15792 ALMIR FARIAS MARTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, art. 1º do Decreto nº 674, de 8 de abril de 2020 e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e Considerando os termos do Processo nº 2020/536302,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.377,40 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) em favor de ERLI DA SILVA MONTEIRO e NALBERT MONTEIRO MARTINS, viúva e filho, do ex-SUB TEN PM RG 15792 ALMIR FARIAS MARTINS, falecido em 12 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a NALBERT MONTEIRO MARTINS, a contar de 12 de abril de 2020 até 27 de julho de 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a NALBERT MONTEIRO MARTINS e 50% (cinquenta por cento) a ERLI DA SILVA MONTEIRO, a contar de 28 de julho de 2020.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Sub Tenente a que foi promovido “post mortem”, assim discriminados:

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Soldo .....                                                 | R\$ 1.082,50 |
| Gratificação de Risco de Vida (100%) .....                  | R\$ 1.082,50 |
| Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%) ..... | R\$ 433,00   |
| Gratificação Tempo de Serviço Militar (30%) .....           | R\$ 779,40   |
| Provento Mensal .....                                       | R\$ 3.377,40 |

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO MELO  
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 35.714, DE 16/02/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.